

## ANEXO I

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	Sim
Nível de prioridade conforme PCA	Alto
ETP ( ) sim (X) não	Justificativa: Conforme o art. 17 da Portaria 04/2023 do CISAME, no caso de Credenciamento, o ETP é facultativo e a sua ausência não prejudicará os objetivos da contratação, uma vez que se trata de procedimentos ofertados desde a instituição do Consórcio, ou seja, as contratações anteriores norteiam o referido processo. Além disso, tem como objeto serviços de saúde, cuja demanda pelos municípios consorciados é permanente.

#### **I – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**I.1** Credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto no Edital de Chamamento Público.

**I.2** Os serviços relacionados no respectivo edital serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público.

**I.2.1** O Edital de Chamamento Público a que se refere esse credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do CISAME, por igual período. Durante esse prazo, qualquer interessado que cumpra os requisitos deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público poderão se credenciar.

**I.3.** O credenciamento será distribuído por itens, sendo que no valor do item estão inclusos, além do procedimento cirúrgico, consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários

médicos e de enfermagem, anestesias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

**I.4.** Nos casos de procedimentos cirúrgicos que necessitarem da utilização de OPME (órtese, prótese e materiais especiais), o respectivo valor do material será pago de acordo com o preço estipulado na Tabela SIGTAP/SUS, conforme descrito na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

**I.5.** Caso seja necessário algum tipo de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) que não esteja previsto na Tabela SIGTAP/SUS, o credenciado deverá apresentar, antes da cirurgia, relatório médico circunstanciado, contendo, no mínimo, diagnóstico clínico, justificativa técnica da necessidade do material, alternativa terapêutica, tipo e especificação da OPME solicitada e assinatura do profissional responsável com número do CRM. O referido material somente poderá ser adquirido após prévia aprovação do CISAME, mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos.

**I.6.** O valor total anual estimado para pagamento de OPME está descrito na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

**I.7.** Caso seja necessário a internação em UTI, o valor da diária será pago conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II), e mediante justificativa clínica emitida por laudo detalhado e circunstanciado do profissional responsável pelo procedimento.

**I.7.1.** A referida diária de UTI só será devida se o tempo de permanência do paciente exceder à média estimada para o procedimento principal de acordo com a tabela SIGTAP.

**I.8.** Caso o procedimento cirúrgico não seja realizado, será pago ao credenciado somente o valor da consulta pré-cirúrgica e/ou da consulta com o anestesista para avaliação do risco cirúrgico, descrita na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II). Neste caso, o profissional médico deverá emitir laudo detalhado e circunstanciado, esclarecendo os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário. O referido laudo deverá ser disponibilizado no ato ao usuário, com cópia para o CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, juntamente com o faturamento mensal.

**I.9.** Se houver demanda por parte dos municípios consorciados de algum procedimento que não tenha sido contemplado na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II), fica estipulado que será considerada a média comparativa dos valores dos procedimentos previstos no Anexo II do presente edital com os valores descritos na SIGTAP.

**I.10. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:**

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no edital de credenciamento;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de

comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar vestimenta adequada na realização das cirurgias.

- c) O prestador do serviço receberá por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado;
- e) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários, conforme estabelecidos no presente termo;
- f) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- g) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;
- h) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no respectivo edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros;
- i) O quantitativo previsto no edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do edital, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14133/21;
- j) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea "h";
- k) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento;
- l) O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- m) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

- n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;
- o) O contrato a ser firmado, cuja minuta integrará o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- p) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento e nas mesmas condições, sobretudo no que se refere aos prestadores sediados na mesma cidade e com capacidade de atendimento similares, será observada a rotatividade na distribuição da demanda, resguardando-se a isonomia entre os credenciados.
- q) Caso haja necessidade de correção cirúrgica por culpa ou dolo do credenciado, tal ato será realizado sem acarretar qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

#### **I.11. Do local da prestação dos serviços:**

Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento próprio do credenciado, respeitado o disposto no item I.6, alínea "h" deste termo, sendo que a distância máxima do estabelecimento será de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos. Eventualmente, e a critério do CISAME, os atendimentos poderão ser realizados nos municípios consorciados, em local a ser indicado pelo Consórcio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que promovam a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

As ações e serviços de saúde no Brasil devem obedecer aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), entre os quais se destacam:

- (I) a universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;
- (II) a integralidade da atenção, abrangendo todas as complexidades do sistema de saúde; e
- (III) a equidade na prestação da assistência, assegurada por meio da articulação dos recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais dos entes federativos.

No âmbito do SUS, compete às gestões municipais a execução direta das

ações e serviços de saúde, com apoio técnico e financeiro das esferas estadual e federal, inclusive de forma supletiva, quando necessário.

Considerando a demanda crescente dos usuários do SUS nos municípios consorciados, especialmente por procedimentos cirúrgicos ortopédicos, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço (CISAME) deliberou pela realização de processo de credenciamento de prestadores de serviços especializados, com o objetivo de ampliar a oferta, garantir maior agilidade no atendimento e assegurar condições isonômicas entre todos os prestadores habilitados a contratar com a Administração, dentro dos parâmetros previamente estabelecidos.

A medida visa dar cumprimento às diretrizes do SUS e contribuir para a redução das filas de espera por cirurgias eletivas, como forma de evitar a progressão de agravos de saúde e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Assim, os Secretários de Saúde dos municípios consorciados optam pela manutenção do credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, com comprovada capacidade técnica e operacional, assegurando a regularidade e a continuidade da prestação desses serviços.

A ação conjunta entre os municípios e o CISAME tem como foco o atendimento resolutivo das necessidades da população, por meio do acesso oportuno a cirurgias eletivas em diversas especialidades médicas. O contrato administrativo firmado com os prestadores exige a manutenção da regularidade dos atendimentos, vedando-se interrupções injustificadas, o que reforça a responsabilidade do credenciado quanto à qualidade, eficiência e continuidade do serviço prestado.

Nesse contexto, evidencia-se a importância da manutenção e atualização periódica do credenciamento de prestadores para cirurgias eletivas, a fim de evitar desassistência, sobrecarga da rede pública e agravamento das condições clínicas dos pacientes. O credenciamento contínuo também permite a adequação da rede prestadora às necessidades locais, em consonância com os princípios do SUS e com as normativas vigentes.

Dessa forma, o presente credenciamento reveste-se de caráter exclusivo e excepcional, visando suprir as demandas específicas das Secretarias Municipais de Saúde consorciadas ao CISAME, conforme os serviços descritos no edital. A medida reafirma o compromisso com os preceitos constitucionais previstos no art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública se utilize de prestadores contratados para garantir a universalidade, integralidade e resolutividade da atenção à saúde da população.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- III.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- III.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**III.3.** O CISAME não fornecerá à contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.

**III.4.** A contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços.

**III.5.** No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.

**III.6.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Credenciante e o Credenciado.

**III.7.** O CISAME não fica obrigado a contratar os serviços credenciados quando estes não se mostrarem necessários, ou seja, o credenciamento dos interessados não gera direito à contratação.

#### **IV – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**IV.1.** A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas, para contato com o Fiscal de Contrato, a fim de atender suas solicitações;

**IV.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de maneira tempestiva.

**IV.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**IV.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

#### **V - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**V.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

**V.1.1.** GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: [executivocisame@outlook.com](mailto:executivocisame@outlook.com).

**V.1.2. FISCAL DO CONTRATO:** Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: [assessoriatecnica.cisame@gmail.com](mailto:assessoriatecnica.cisame@gmail.com).

**V.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**V.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**V.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**V.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**V.3.3.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**V.3.4.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**V.3.5.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**V.3.6.** As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**V.3.7.** O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **VI- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**VI.1.** O prestador de serviços será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**VI.2.** Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência, sendo que a eventual contratação será realizada de acordo com os requisitos apresentados no item I.3 descrito acima.

**VI.3.** O interessado deverá apresentar os documentos arrolados no edital de

credenciamento.

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

- VI.1** Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- VI.2** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- VI.3** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;
- VI.4** Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- VI.5** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- VI.6** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VI.7** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- VI.8** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- VI.9** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- VI.10** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- VI.11** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- VI.12** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida

a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**VI.13** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**VI.14** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

**VI.15** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

**VI.16** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

**VI.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

**VI.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**VI.19** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para

tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

**VI.20** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

**VII.21.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;

**VII.22** Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

**VII.23** Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento cirúrgico, tais como consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestesias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

**VII.24** Emitir laudo detalhado e circunstanciado nos casos em que houver necessidade de internação em UTI, pelo profissional responsável pelo procedimento, descrevendo e justificando tecnicamente a necessidade da referida internação.

- VII.25** Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, nos casos em que o procedimento cirúrgico não for realizado, devendo o profissional médico esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.
- VII.26** Emitir relatório médico circunstanciado antes da cirurgia, caso seja necessário algum tipo de OPME (órtese, prótese e materiais especiais) que não esteja previsto na Tabela SIGTAP/SUS, contendo, no mínimo, diagnóstico clínico, justificativa técnica da necessidade do material, alternativa terapêutica, tipo e especificação da OPME solicitada e assinatura do profissional responsável com número do CRM. O referido material somente poderá ser adquirido após prévia aprovação do CISAME, mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos.
- VII.27** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;
- VII.28** Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento cirúrgico;
- VII.29** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- VII.30** Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- VII.31** Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.
- VII.32** Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- VII.33** Enviar a produção mensal, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico (AIH) e sumário de alta.
- VII.34** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.
- VII.35** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada consulta realizada com o respectivo valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços

**VII.36** Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

**VII.37** Observar os prazos para agendamento e realização das cirurgias, que estarão descritos no edital de credenciamento.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

**VII.1** Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste TR;

**VII.2** Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**VII.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

**VII.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

**VII.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

## **IX. DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

**IX.1** Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos pela ANVISA, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

**IX.2** O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

**IX.3** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**IX.4** O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades, descredenciamento e rescisão, se for o caso.

## **X. DAS PENALIDADES:**

**X.1** O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas no edital de credenciamento ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

## **XI – DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

**XI.1** Os prestadores de serviço deverão enviar, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens VII.33 a VII.35.

**XI.1.1** O comprovante da postagem com AR deverá ser enviado ao CISAME, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: [auditoriacisame@gmail.com](mailto:auditoriacisame@gmail.com).

**XI.2** Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

**XI.3** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

**XI.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**XI.5** Quaisquer pagamentos não isentará o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

## **XII. DO REAJUSTE**

**XII.1** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante requerimento do contratado. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflete a inflação do período.

## **XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**XIII.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

**XIII.1.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1632.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

**XIII.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conceição do Mato Dentro, 10 de fevereiro de 2026.

---

Walkíria Spinelli Nardis  
**Enfermeira Auditora**